



**Art. 3º** A Gestão Escolar de cada unidade ficará encarregada de divulgar a data e promover atividades para toda a comunidade em geral.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.999 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR – AAA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos **"ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR – AAA"**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.893 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 §2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 045.246/2017-1;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a permissão de uso outorgada em 17 de junho de 2016 à entidade OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO, associação civil de direito privado filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.901.765/0001-41.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput do presente artigo se refere a área de 1.200m2, integrante do imóvel público pertencente ao Município de Cuiabá, localizado na rua 21, quadra 08, s/nº, Bairro Jardim Florianópolis (Equipamento Comunitário 08), devidamente inscrito no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, sob a matrícula nº 71.401, cujo memorial descritivo consta no anexo único do presente decreto.

Art.2º A outorga do uso da área pública objeto da presente permissão dar-se-á exclusivamente para fins de continuidade das atividades sociais e filantrópicas desenvolvidas pela entidade no local.

Art. 3º A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrado, sendo este obrigatoriamente fiscalizado pelo Município de Cuiabá.

§ 1º A detentora da Permissão de Uso assumirá todas as responsabilidades pela conservação, manutenção, limpeza e adequação do espaço para o uso que se destina, sem ônus de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal.

§ 2º A área pública objeto da presente permissão de uso será utilizada com observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de celebrado, do qual constará, também:

a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no art.2º deste Decreto;

II - a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;

III - a anuência expressa do Município permitente na implementação de benfeitorias no local;

IV - a previsão de que todos os custos relativos à realização das atividades a serem desenvolvidas no local ficarão sob a integral responsabilidade da Permissionária;

V - a previsão de que toda e qualquer responsabilidade com seus empregados ou funcionários, assim como dos usuários atendidos pela entidade Permissionária, ficarão sob a integral responsabilidade desta;

VI - a previsão de que não serão ressarcidos pelo Município Permitente eventuais dispêndios decorrentes de seguros, despesas ou investimentos realizados pelo Permissionário;

VII - a responsabilização da permissionária no caso de descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento permissório.

VIII - a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso outorgada, bem como à limpeza e manutenção do local de que trata este Decreto; e

IX - a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 360033003900310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2018 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§3º Fica vedado à Permissionária efetuar qualquer tipo de cobrança dos cidadãos atendidos pela mesma no local objeto de permissão de uso.

Art.3º A Permissão de Uso não exime a Permissionária do pagamento dos impostos e taxas referentes às atividades por ela exercidas.

Art. 4º É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, inclusive realização de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, sob pena de reversão.

Art. 5º A permissão de uso de que trata este Decreto terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração Pública, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante acordo entre os interessados.

Art.6º A Permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como se as atividades da entidade Permissionária estiverem sendo executadas de forma diversa da estabelecida no presente instrumento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.280.494,458m e E 598.414,866m;deste,segue confrontando com a Rua 21, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°40'13" e 40,00 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.280.4S9,703m e E 598.395,066m; deste, segue confrontando com terras de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°1'7'07" e 30,00 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.280.474,377a e E 598.368,900m; 29°40'13"e 40,00 m até o vértice M-04,de coordenadas N 8.280.509,133m e E 598.388,700m; deste, segue confrontando com a Rua 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°17'07" e 30,00 m até o vértice M-01,vertice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, RBMC de Cuiabá de coordenadas N 8.280.082,107 m e E 599.791,609 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 140,00 m

Área: 1.200,00m2

**DECRETO Nº 9.880 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.949, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 5.819, de 30 de maio de 2014, reformulada pela Lei nº. 6.707, de 21 de agosto de 2021 e suas respectivas alterações,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado os incisos I, II, III e parágrafo 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.949, de 02 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1 – 04 (quatro) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes:

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Membro Titular;

Suplente.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso – SRT/MT:

Membro Titular;

Suplente.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Membro Titular;

Suplente.